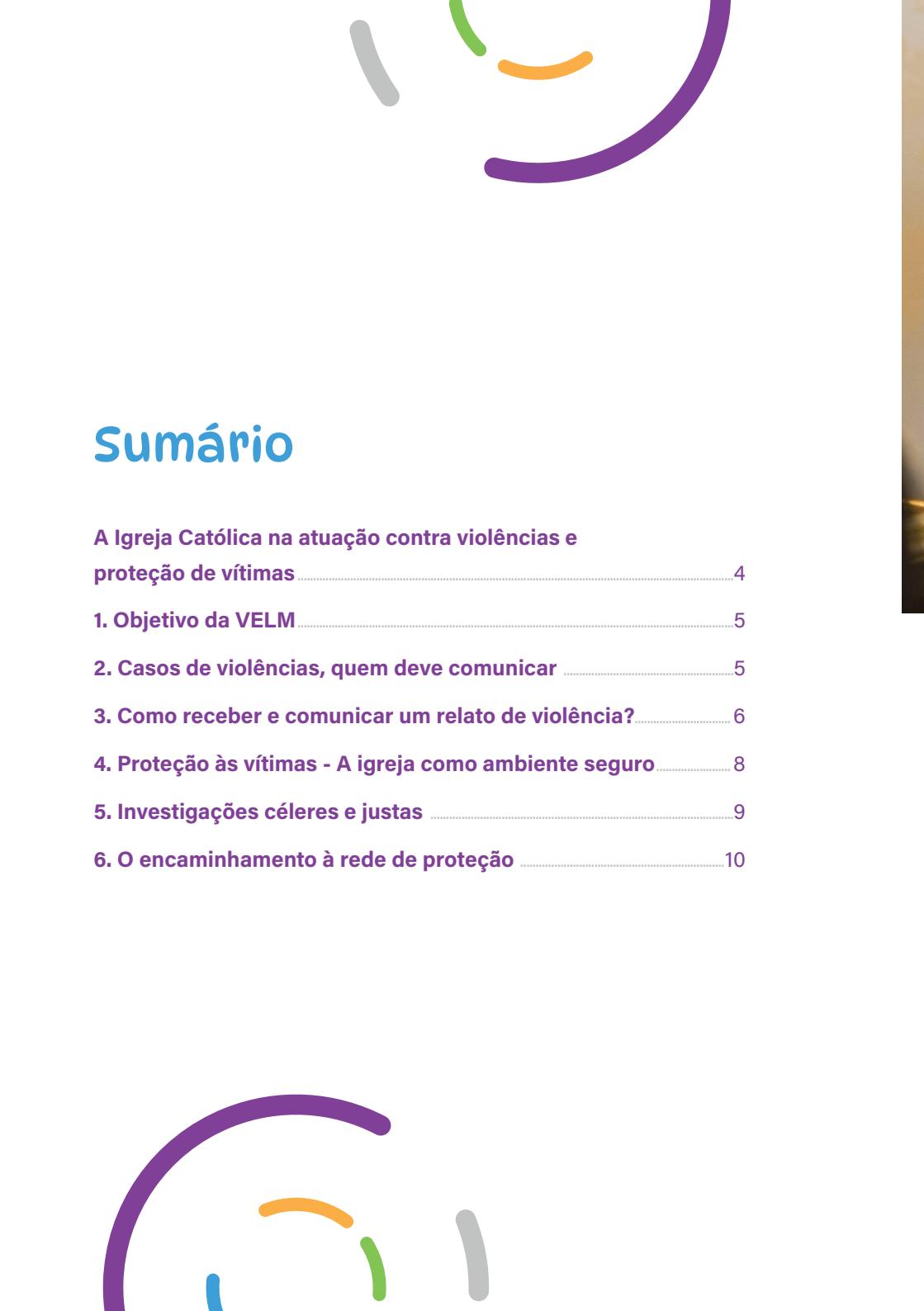


# VELM – “VOS ESTIS LUX MUNDI”, um chamado à prevenção

Atuação preventiva para construção de  
ambientes seguros na Igreja.



**ECOS**  
de  
Proteção  
CUIDADO INTEGRAL E  
DEFESA DAS INFÂNCIAS



# Sumário

<b>A Igreja Católica na atuação contra violências e proteção de vítimas</b> .....	4
<b>1. Objetivo da VELM</b> .....	5
<b>2. Casos de violências, quem deve comunicar</b> .....	5
<b>3. Como receber e comunicar um relato de violência?</b> .....	6
<b>4. Proteção às vítimas - A igreja como ambiente seguro</b> .....	8
<b>5. Investigações céleres e justas</b> .....	9
<b>6. O encaminhamento à rede de proteção</b> .....	10



Foto: Vaticannews

O *Vos Estis Lux Mundi* (VELM) destaca a importância da prevenção e incentiva a Igreja a adotar medidas que promovam ambientes seguros para todos, especialmente para crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

A Igreja tem como ponto principal de sua atividade a preocupação com a dignidade humana e o cuidado com os mais frágeis. Em tempos recentes, especialmente com os apelos do Papa Francisco, esse tema ganhou uma estrutura formal. O Papa Francisco, por meio do documento *Vos Estis Lux Mundi* (VELM), publicado em 2019 (ad experimentum) e atualizado em 2023 em sua versão definitiva, instituiu diretrizes claras para a prevenção e combate às violências dentro da Igreja, exigindo maior responsabilização das lideranças e criando espaços seguros para acolher as vítimas.

A constituição de estruturas estáveis e a conversão dos corações para enfrentar os desafios contemporâneos sobre esse tema e proteção dos mais vulneráveis, exige uma atuação mais preventiva e protetiva. Com ações concretas e eficazes de todos os membros da Igreja é possível olhar com esperança para o futuro garantindo o pleno direito de crianças e adolescentes na vivência da fé.

A formação de redes de proteção, a criação de protocolos e o fortalecimento de ações preventivas representam respostas concretas aos desafios contemporâneos, contribuindo para a proteção efetiva dos mais vulneráveis. Iniciativas como formação, elaboração de políticas de proteção, promoção da transparência e o compromisso com a verdade são pilares fundamentais para prevenir casos de violência e assegurar ambientes seguros para todos.



Para mais informações sobre o projeto Ecos de Proteção escaneie o QR Code ao lado ou acesse:  
[https://centrodedefesa.org.br/projeto/](https://centrodedefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao/)  
[ecosdeprotecao/](https://centrodedefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao/)

## A Igreja Católica na atuação contra violências e proteção de vítimas

O Papa Francisco, por meio do [documento \*Vos Estis Lux Mundi\* \(VELM\)](#), publicado em 2019 (*ad experimentum*) e atualizado em 2023 em sua versão definitiva, instituiu diretrizes claras para a prevenção e combate às violências dentro da Igreja, exigindo maior responsabilização das lideranças e criando espaços seguros para acolher as vítimas.

## 1. Objetivo da VELM

### A Igreja e a proteção às infâncias e pessoas vulneráveis

A VELM indica à Igreja a necessidade de dispor, individualmente ou em conjunto, de organismos ou serviços facilmente acessíveis ao público<sup>1</sup> para que as vítimas de violência sejam tratadas com dignidade e respeito quantos afirmam que foram ofendidos, juntamente com suas famílias.

A VELM surge como resposta à necessidade de tornar a Igreja um ambiente mais seguro, garantindo que vítimas e suas famílias sejam acolhidas de modo evangélico e recebam apoio e justiça, para evitar que erros do passado se repitam. E aqueles que ocupam cargos de liderança assumam sua responsabilidade de proteger os fiéis e o compromisso com a verdade.

## 2. Casos de violências, quem deve comunicar<sup>2</sup>

Em caso de violências, qualquer pessoa dentro da Igreja que tenha conhecimento do caso pode realizar uma comunicação para as autoridades eclesiais locais.

Isso inclui bispos, padres, religiosos e leigos que desempenham ou não funções eclesiais. A *Vos estis lux mundi* destaca especialmente a responsabilidade dos bispos e superiores religiosos em garantir que o serviço de proteção comunique para as autoridades competentes, civis e eclesiás sempre que houver qualquer suspeita ou relato de violência que chegue ao seu conhecimento.

---

<sup>1</sup> Sobre os serviços facilmente acessíveis ao público ver tópico 4 “Proteção às vítimas – A Igreja como ambiente seguro”

<sup>2</sup> Vale lembrar: No Brasil o Ministério Público é o responsável por formalizar uma denúncia, de acordo com o art. 129 da [Constituição Brasileira \(1988\)](#). Por isso, se utiliza nesse documento a expressão “comunicar” e suas variações para se referir ao processo de informar aos órgãos competentes os casos de violência contra crianças e adolescentes.

Além disso, a omissão ou o encobrimento de casos de abuso é considerado uma falha grave. Líderes que negligenciarem denúncias ou tentarem proteger agressores poderão ser investigados e punidos, para que não se perpetue uma cultura do silêncio e se promova um ambiente seguro.

### **3. Como receber e comunicar um relato de violência?**

**Para receber a comunicação de um relato, as dioceses devem disponibilizar um canal acessível e seguro.**

Toda diocese deve possuir um serviço de proteção<sup>3</sup> responsável em disponibilizar um canal público e acessível onde as pessoas possam fazer a comunicação de uma possível violência de forma segura e sem medo de represálias.

O Serviço de Proteção da Diocese não é responsável pela escuta de crianças e adolescentes, mas é de sua obrigação fazer os encaminhamentos à Rede de Proteção<sup>4</sup> realizando o comunicado às autoridades civis de casos de suspeita de violências.

Como determina a VELM no seu artigo 20 todo processo de tratamento deve estar adequado a legislações estatais. No Brasil a [lei n. 13.431/17](#) e o decreto n. 9.603/18 definem os fluxos para tratamento das crianças vítimas de violências.

A comunicação deve ser descrita com o máximo de detalhes possíveis, indicando local, horário, pessoas envolvidas e outras informações que

---

<sup>3</sup> A nomenclatura pode ser distinta entre as Dioceses, Institutos de Vida Consagrada e outros órgãos da Igreja, porém o objetivo é o mesmo.

<sup>4</sup> A Rede de Proteção não é uma instituição. Se refere a articulação de instituições governamentais e não governamentais, sem estrutura hierárquica, que atuam para defesa, promoção e controle social de populações com direitos violados, ou em situação de risco para as violências.

colaborem com a avaliação dos fatos. É responsabilidade da Igreja zelar pela confidencialidade dos dados das pessoas envolvidas.

As comunicações devem ser encaminhadas às autoridades eclesiásticas competentes, para realização dos trâmites canônicos, e às autoridades civis de acordo com a legislação brasileira. A VELM ressalta que a Igreja deve cooperar com investigações externas, garantindo total transparência no processo.

**No caso de uma vítima realizar uma revelação espontânea de violência<sup>5</sup> para um adulto de confiança, este deve fazer:** o registro do relato e o encaminhamento (apenas do relato) para a autoridade competente.



Para mais informações sobre a Revelação Espontânea escaneie o QR Code ao lado ou acesse:  
<https://defenda-se.com/revelacaoespontanea/>

<sup>5</sup> Revelação Espontânea é um relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma espontânea a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade (Centro Marista de Defesa da Infância), reconhecida pela lei 13.431/17.

## 4. Proteção às vítimas - A Igreja como ambiente seguro

**É dever da Igreja garantir um ambiente seguro para a proteção das vítimas.**

Compete à Igreja:

-  Criar um ambiente de segurança, onde as vítimas e denunciantes sintam-se encorajados a falar sem medo de perseguição.
-  Disponibilizar um canal público e acessível para recepção da comunicação de uma possível violência;
-  Tratar as vítimas com dignidade e respeito, ouvindo-as de maneira justa e oferecer acolhimento espiritual e psicológico, ajudando na recuperação das pessoas afetadas;
-  Realizar o acolhimento, acompanhamento, assistência espiritual, assistência médica, terapêutica e psicológica às vítimas;
-  Garantir segurança a quem realizou uma comunicação e a confidencialidade<sup>1</sup> aos seus dados, para que não sofram algum tipo de perseguição ou retaliação.
-  Estender a proteção às testemunhas e outras pessoas que possam estar envolvidas no processo de comunicação de uma violência.
-  Estar sempre disponível a ouvir todas as comunicações de casos de violências, sejam elas cometidas por líderes da Igreja ou não, e realizar os encaminhamentos canônicos e/ou civil.

<sup>1</sup> Vale lembrar: para confidencialidade e segurança dos dados, deve-se observar a Lei 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital.

## 5. Investigações céleres e justas

**As investigações devem ser realizadas de forma célere e justa.**



Aqui as investigações se referem exclusivamente aos tratamentos canônicos do caso, sem adentrar nos aspectos civis que é de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Após o recebimento da comunicação dos casos de violências, o relato deve ser enviado à autoridade competente a fim de tratar o caso e iniciar a investigação.



A investigação deve ser realizada sem conflito de interesses. Caso contrário o responsável pela investigação deve abster-se e comunicar ao órgão competente.



As investigações sobre casos de violência dentro da Igreja devem ser conduzidas de forma eficiente, transparente, imparcial e seguir normas claras, assegurando que os envolvidos tenham oportunidade de apresentar suas versões dos fatos.



Após a comunicação, a autoridade responsável tem um prazo específico para iniciar e concluir a investigação preliminar.



Caso as acusações sejam confirmadas, medidas disciplinares e canônicas podem ser aplicadas, incluindo a destituição do cargo e outras sanções conforme a gravidade do caso.



## 6. O encaminhamento à rede de proteção

**No âmbito das autoridades civis, a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente do município também deve ser acionada em casos de violações de direitos.**

A Vos Estis Lux Mundi enfatiza que a Igreja deve observar as obrigações estabelecidas localmente pelas leis estatais, principalmente aquelas relativas às obrigações de denúncia às autoridades civis competentes.

A Igreja deve encaminhar as denúncias às autoridades locais competentes, colaborando ativamente com as investigações externas, de acordo com a legislação brasileira (Lei n. 13.431/17 e o decreto n. 9.603/18).

No caso de uma comunicação de um caso de violência sexual ocorrida a menos de 72 horas, deve-se realizar a acolhida do relato normalmente, fazer os encaminhamentos para sua proteção e acionar a rede de proteção imediatamente.



A VELM ajuda a prevenir novas violências, exigindo que os líderes religiosos sejam bem preparados e sigam regras de proteção para garantir um ambiente seguro para todos.



## **Realização**

Centro de Defesa Marista da Infância

## **Coordenação**

Bárbara Pimpão Ferreira  
José André Azevedo

## **Produção de conteúdo**

Gizele Barbosa  
Rivaldo Dionizio Candido

## **Parcerias**

PUCPR  
Núcleo Lux Mundi

## **Revisão**

Juliana Maria Fontoura  
Cecília Landarim Heleno  
Débora Reis  
Eliane De Carli  
Frei João Ferreira Júnior OFMcap  
Gilvan David  
Milena Alvez  
Rafael Teixeira  
Lizandra Salvadori



[www.centrodefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao](http://www.centrodefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao)